

# CISVALI Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu

## ATO DO CONSELHO Nº 532 DE 17 DE MAIO DE 2021.

SÚMULA: Dispõe sobre a realização de TELETRABALHO aos servidores enquadrados no grupo de risco durante a pandemia da COVID-19.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO IGUAÇU – CISVALI, no uso de suas atribuições estatutárias,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Durante a emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do novo coronavírus, a servidora do CISVALI que esteja gestante deverá comunicar de imediato a sua chefia superior, e será afastada das atividades de trabalho presencial, sem prejuízo de sua remuneração.

Parágrafo único. A empregada afastada nos termos do caput deste artigo ficará à disposição para exercer as atividades em seu domicílio, por meio de teletrabalho, trabalho remoto ou outra forma de trabalho a distância.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

União da Vitória, 17 de Maio de 2021.

**BACHIR ABBAS**Presidente do CISVALI

### ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA

CISVALI - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO IGUAÇU  ${\rm ATO~DO~CONSELHO~N^{\circ}\,532~DE~17~DE~MAIO~DE~2021}.$ 

SÚMULA: Dispõe sobre a realização de TELETRABALHO aos servidores enquadrados no grupo de risco durante a pandemia da COVID-19.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO IGUAÇU — CISVALI, no uso de suas atribuições estatutárias,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º - Durante a emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do novo coronavírus, a servidora do CISVALI que esteja gestante deverá comunicar de imediato a sua chefia superior, e será afastada das atividades de trabalho presencial, sem prejuízo de sua remuneração. Parágrafo único. A empregada afastada nos termos do caput deste artigo ficará à disposição para exercer as atividades em seu domicílio, por meio de teletrabalho, trabalho remoto ou outra forma de trabalho a distância.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

União da Vitória, 17 de Maio de 2021.

BACHIR ABBAS
Presidente do CISVALI

Publicado por: Silvia Andrade Código Identificador:3685F95B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 18/05/2021. Edição 2265
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: http://www.diariomunicipal.com.br/amp/